



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO 044/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, **DECRETA**:

Art. 1º A suspensão de aulas da Rede Municipal de Ensino deverá ser compreendida como antecipação do recesso e férias escolares.

Parágrafo primeiro: O recesso correspondente aos dias 20 a 24 de abril será antecipado para a data de 23 a 27 de março; o de 13 a 16 de outubro antecipado para 30 de março a 03 de abril e as férias de 09 a 26 de julho antecipadas para 06 a 20 de abril de 2020.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo segundo: A suspensão terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos do Decreto 023/2020, bem como as diretrizes estabelecidas na Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 08 de abril de 2020.


MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia

